



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BRAGA — RS

PROTOCOLO N.º 1367 / 2021

Livro N.º 002 Fls. N.º 0831

Data 26 de 01 de 2021

Ass. [Assinatura]

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

### RELATÓRIO/PARECER N.º. 002/2021.

ÓRGÃO: LEGISLATIVO MUNICIPAL

PERÍODO: EXERCÍCIO DE 2020

RESPONSÁVEIS: FLORIANO OLIVEIRA NUNES NETO, GILVANI DAMIANI E ANTONIO CARLOS FERREIRA

LEGISLATIVO MUNICIPAL/CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Em cumprimento de sua missão institucional estabelecida na Lei n.º. 0828/01 de 11 de dezembro de 2001 alterada pelas Leis 1.145 de 30/06/2005, 1.508 de 16/07/2008, 1.861/2012 de 04/12/2012 e 1.981 de 15/07/2014, sobre o **Controle Interno** do Município de Braga RS e Portaria de Nomeação N.º. 0260/10 e 245/2014 de Técnico de Controle Interno vêm apresentar o que segue:

**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ANO DE 2020.**

**EVANDRO CARLOS DOS SANTOS E GALVANI JOSE IORA**, Técnicos do Controle Interno do Município de Braga RS, apresentam o Relatório e Parecer sobre as contas de Gestão do Poder Legislativo, relativo ao exercício de **2020**, tendo em vista o atendimento a exigência da Resolução n.º 1099/2018 art. 4º inciso III, alínea “b”, do TCE RS, relatamos e concluímos o que segue:

Na condição de Técnicos da **Unidade Central do Controle Interno**, examinamos a movimentação financeira e orçamentária do Legislativo Municipal, relativo ao exercício financeiro de 2020, sendo Responsáveis por estas contas os Presidentes do Legislativo exercício de 2020, **Srs. Floriano Oliveira Nunes Neto, Gilvani Damiani e Antônio Carlos Ferreira**.

Tal exame foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões de partes dos registros e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA**

documentos contábeis, e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias.

Declaramos, igualmente, que o Poder Legislativo Municipal possui contabilidade própria, sendo que todos os documentos (notas fiscais, empenhos, etc...) estão arquivados junto à Câmara Municipal de Vereadores.

Assim relata-se:

Relatório Físico Financeiro Gerencial e dos atos da **Gestão do exercício de 2020.**

### **DA RECEITA**

Com base na receita tributária, compreendidas as transferências previstas no § 5.º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, realizada no exercício de 2019, a Receita Máxima possível para a Câmara Municipal, correspondente a 7%, para o exercício de 2020 seria de R\$ **1.006.856,75** (um milhão, seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

A receita prevista na Lei de Meios (Lei Municipal n.º 2.333/2019) para a Câmara Municipal de Vereadores, para o exercício de 2020, foi de R\$ **926.081,49**, correspondente a **6,44%** das Receitas Tributárias e das Transferências previstas no § 5.º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

O Poder Executivo Municipal repassou à Câmara de Vereadores o montante de R\$ **788.881,70**. Portanto, a Receita efetivamente realizada da Câmara Municipal de Vereadores no exercício de 2020 foi de R\$ **788.881,70**, o que representa **5,48%** da Receita Tributária, compreendida as transferências, do exercício de 2019.

### **DA DESPESA**

A despesa inicialmente fixada na Lei de Meios para a Câmara Municipal de Vereadores para o exercício de 2020 foi de R\$ **926.081,49**. Com as alterações decorrentes de créditos adicionais, a despesa fixada ficou assim constituída:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA**

	Fixada	+ Suplement.	- Redução	Total Fixado	Tot. empenhado
Total	926.081,49	20.362,00	158.562,00	787.881,49	712.577,67

**DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DA DESPESA**

**1 - LIMITE DA DESPESA DE PESSOAL**

A despesa líquida com pessoal da Câmara Municipal de Vereadores, no exercício de 2020, somou o montante de R\$ **586.161,29**, correspondeu a **3,37%** sobre a Receita Corrente Líquida do período, que somou o valor de R\$ **17.373.843,82**, a despesa de pessoal guardou o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar 101/00.

Da mesma forma, a despesa de pessoal guardou obediência ao limite estabelecido na EC 25, ou seja, ficou aquém dos **70%** da Receita a que a Câmara Municipal teria direito para o exercício de 2020, correspondente a 7% da Receita Tributária do exercício anterior corrigida, ficando com **60,89%** conforme se demonstra a seguir:

a) RECEITA TRIBUTÁRIA DE 2019 (CORRIGIDA IGP-DI)	R\$14.383.667,80	
b) RECEITA DE DIREITO DA CÂMARA 7% s/(a)	R\$ 1.006.856,75	
c) LIMITE DA DESPESA DE PESSOAL 70% s/(b)	R\$ 704.799,72	
d) DESPESA DE PESSOAL DA CÂMARA	R\$ 613.103,32	
DIFERENÇA A MENOR	R\$ 91.696,40	

**2 - RESTOS A PAGAR**

A Gestão financeira do exercício de 2020 da Câmara Municipal de Vereadores não apresentou saldo de Restos a Pagar no exercício, uma vez que todas as despesas foram pagas até o mês de dezembro. O que demonstra a regularidade da Gestão Fiscal no que diz respeito aos Restos a Pagar.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA**

**Também:**

- a) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- b) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- c) As notas de empenho e ordens de pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.
- d) No exame da documentação relativa às prestações de contas de adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Lei Municipal.
- e) No controle contábil das operações financeiras extras orçamentárias.
- f) Análise das peças contábeis, e elaboração da Manifestação Conclusiva do CI com relação ao RGF do Legislativo referente ao exercício de **2020**;
- g) Análise relativa à (receitas, despesas, diárias (parcial)...);
- h) Acompanhamento no departamento de pessoal (siapes web, nomeações, exonerações...);

Ressaltando que a responsabilidade pelo sistema de controle cabe à administração do poder Legislativo, nos termos da constituição federal da República, arts. 74, 31, também função do responsável setorial, sendo que a responsabilidade da controladoria reside na coordenação técnica dos setores, entidades e poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já instituídos; a responsabilidade da auditoria/relatório produzido é a emissão de opinião/recomendação dos controles



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA**

internos adotados e a aderência a estes controles na prevenção e correção de erros, fraudes e desperdícios.

### 3 - CONCLUSÃO

Diante dos fatos relatados e com base também nos valores relevantes gerados pela Contabilidade que para a elaboração dos relatórios de gestão, oriundos de fatos contábeis de todo o sistema, os mesmos evidenciam e a **UCCI** opina pela **regularidade** das contas de Gestão do(s) Presidente(s) da Câmara Municipal de Vereadores no exercício de 2020.

Braga RS, 26 de janeiro de 2021.

---

EVANDRO CARLOS DOS SANTOS  
TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO  
CRC RS-072382/O-6

---

GALVANI JOSÉ IORA.  
TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO.  
CRC RS-073096/O-0.